TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Tribunal de Contas

PROCESSO TC Nº 04164/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Objeto: Recurso de Reconsideração contra as decisões consubstanciadas no Parecer PPL TC 166/2015 e no Acórdão APL TC 760/2015, emitidos na ocasião do julgamento das contas de 2013.
Gestor: Eduardo Gindre Caxias de Lima (Prefeito)
Advogado: Eduardo Henrique Marinho Alves
Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

PARECER PPL TC 00099/2016

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93,

CONSIDERANDO que, por meio do Acórdão APL TC 00383/2016, emitido em sede de recurso de reconsideração, o Tribunal decidiu desconstituir a decisão contrária à aprovação das contas relativas ao exercício de 2013, contida no Parecer PPL TC 166/2015,

DECIDE, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, acompanhando a proposta de decisão do Relator, EMITIR PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS do Prefeito de São José dos Ramos, Exmo. Sr. Eduardo Gindre Caxias de Lima, relativa ao exercício de 2013, com a ressalva contida no art. 138, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB.

Publique-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 27 de julho de 2016.

JGC

Em 27 de Julho de 2016



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO